

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 1.775, DE 2015, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O
REGISTRO CIVIL NACIONAL (RCN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -
PL1775/15.**

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º do PL nº 1.775/15, acrescentando-lhe, também, os §§ 3º, 4º e 5º, nos seguintes termos:

“Art. 7º Fica instituído o Fundo do Registro Civil Nacional - FRCN, de natureza contábil, vinculado ao Tribunal Superior Eleitoral, com a finalidade de constituir fonte de recursos **para integração das bases de dados dos órgãos de identificação estaduais e do Distrito Federal**, desenvolvimento e a manutenção do RCN e das bases por ele utilizadas.

.....
.....

§3º O Tribunal Superior Eleitoral fica autorizado a firmar convênios com os Estados e o Distrito Federal para promover a cooperação para a implementação do RCN e a interoperabilidade dos sistemas biométricos do RCN e dos órgãos oficiais de identificação.

§4º Caberá ao TSE disciplinar a forma de operacionalização e funcionamento a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Observadas as diretrizes do Comitê Gestor, o FRCN assistirá aos órgãos de identificação estaduais e do Distrito Federal nos processos de modernização e manutenção das bases biométricas compartilhadas.”

JUSTIFICATIVA

Os órgãos oficiais de identificação dos estados e do Distrito Federal têm por competência promover a identificação civil do cidadão brasileiro, conforme dispõe a Lei

7.116/83. Também utilizam, desde há mais de um século, da identificação biométrica, especialmente a papiloscópica, utilizada pelo TSE. Detêm grande experiência e expertise na área e possuem bases de dados biométricas que contém milhões de indivíduos.

É fundamental, portanto, a integração do RCN com as bases biométricas dos órgãos oficiais de identificação dos estados e do DF conveniados e do Instituto Nacional de Identificação. Isto fortalecerá sobremaneira a segurança do RCN e, num processo sinérgico, também da carteira de identidade, minimizando fraudes e garantindo maior credibilidade a vários documentos nacionais. O país obterá uma imensa economia, mais segurança e uma série de benefícios para toda a população e para instituições de todos os segmentos.

De modo a propiciar que o processo de integração das bases de dados seja efetivo, os recursos previstos no FRCN também devem contemplar os órgãos oficiais de identificação conveniados, que contribuirão de modo relevante para a segurança e pleno êxito do RCN.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG